

Município de Leiria Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 56/2022/DICP

Contratação de Serviços de Avaliação das Condições de Segurança no Trabalho da Câmara Municipal de Leiria

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste na **contratação de serviços de Avaliação das Condições de Segurança no Trabalho da Câmara Municipal de Leiria**, (código de CPV 71317200 - Serviços de saúde e segurança), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O **preço base** do presente concurso público, é de **€100.800,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, para um período de vigência inicial de 12 meses, incluindo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo, por períodos de 6 meses até ao limite de 36 meses, resultando assim num **encargo máximo anual de €33.600,00** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública, com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

1

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

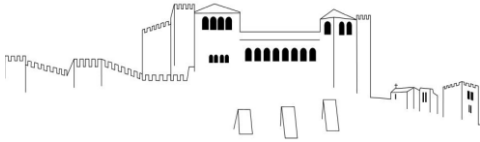
1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria /da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 10 de dezembro de 2021, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2022-2026.

Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso

1. O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt>) e, em formato papel, na morada indicada no Artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica VORTAL, com o endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

Artigo 6.º | Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.



Município de Leiria Câmara Municipal

Artigo 7.º | Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

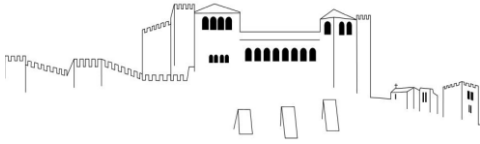
Artigo 8.º | Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta a apresentar, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

2

Artigo 9.º | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021)** ao presente programa do concurso e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
 - b) **Proposta base e lista de preços unitários**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.
2. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



Município de Leiria Câmara Municipal

6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica Vortal <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, até às **23h 59m do 7.º dia**, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente Artigo.

3

Artigo 14.º | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

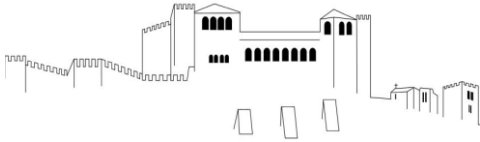
O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 16.º | **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação, para cada lote, será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, sendo o referido fator o preço.
2. Em caso de empate, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

Artigo 17.º | **Análise das propostas**

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, **poderá** constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.



Artigo 18.º | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura dos contratos

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021;

e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).

2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal;

c) **Identificação do Técnico a afetar à prestação de serviços**, nos termos do disposto na Cláusula 5.ª da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 do presente artigo.

4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

6. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.

8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

9. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Artigo 19.º | Caducidade da adjudicação

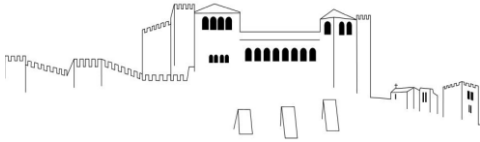
A adjudicação caduca quando:

a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;

b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP.

c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;

d) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Artigo 20.º | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 21.º | Reclamação contra a minuta

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

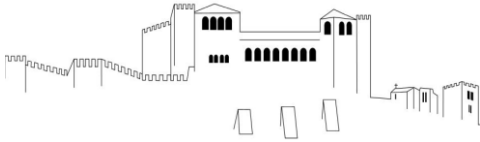
Artigo 22.º | Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou;
 - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 23.º | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

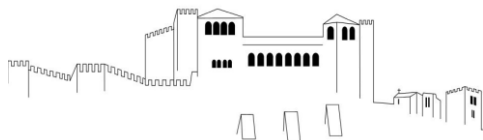
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura⁴].

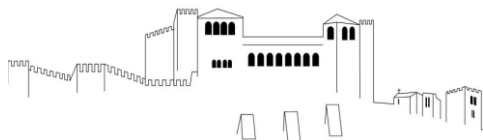
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁵].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

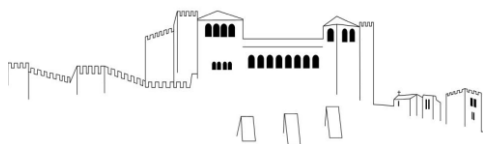
¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

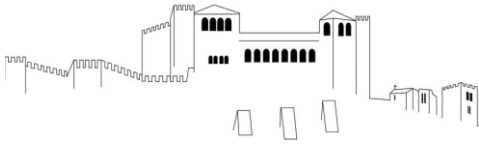
⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiro em excel anexo]



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 56/2022/DICP

Contratação de Serviços de Avaliação das Condições de Segurança no Trabalho da Câmara Municipal de Leiria

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação de Serviços de Avaliação das Condições de Segurança no Trabalho na Câmara Municipal de Leiria**.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, incluindo eventuais renovações no âmbito do objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€100.800,00** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, para um período de vigência inicial de 12 meses, incluindo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo, por períodos de 6 meses até ao limite de 36 meses, resultando assim num **encargo máximo anual de €33.600,00** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

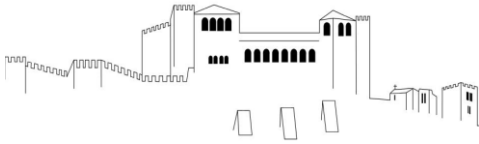
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Técnico Superior afeto ao Gabinete do Trabalhador da Divisão de Recursos Humanos, enquanto Gestor de Contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 5.^a | **Duração do contrato**

- 1- O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- O contrato poderá ser renovado por períodos de 6 meses por acordo entre ambas as partes.
- 3- A duração total do contrato, incluindo eventuais renovações, não poderá ir além dos 36 meses.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos, anexo A, e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- f) obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

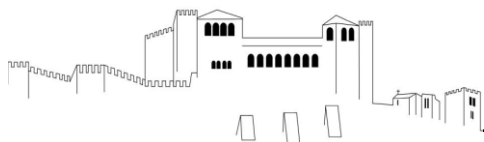
Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 7.^a | **Informação e sigilo**

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos, e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - O valor referente aos serviços objeto do presente procedimento deverão ser faturados mensalmente de acordo com o seguinte:

a) Pelo serviço de Avaliação das Condições de Segurança da Câmara Municipal de Leiria deve ser faturado o valor correspondente ao número de horas efetivamente realizadas no mês a que diz respeito a fatura.

2 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do pedido de fornecimento e compromisso, da seguinte forma:

01.07.2022 a 31.12.2022	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3

4 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

5 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

8 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

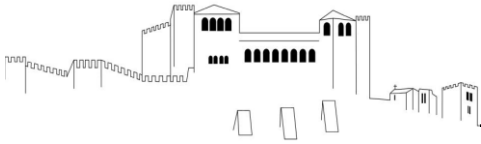
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

a) Incumprimento dos serviços a prestar de acordo com o cronograma de atividades a realizar, indicado na cláusula 6.ª da parte II e de acordo com o Anexo A indicado no n.º 1 da cláusula 2.ª da parte II do Caderno de Encargos: €250,00 por cada incumprimento;

b) Incumprimentos dos prazos estipulados no Anexo A indicado no n.º 1 da cláusula 2.ª da parte II do Caderno de Encargos: €100,00 por cada dia de incumprimento;



Município de Leiria Câmara Municipal

c) Incumprimento do número limite de substituições estipulado na alínea a) do n.º 2 da cláusula 5.ª parte II do Caderno de Encargos: €250,00 por cada substituição;

d) Incumprimento do prazo mínimo estipulado na alínea b) do n.º 2 da cláusula 5.ª da parte II do Caderno de Encargos: €100,00 por cada dia a menos.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e prestador de serviços) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

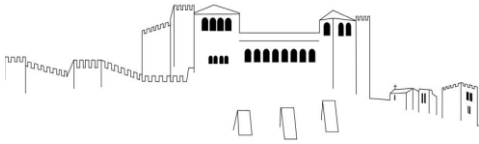
Cláusula 12.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;

b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.



Município de Leiria Câmara Municipal

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.^a | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de *5 dias úteis*.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 14.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 15.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.^a.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 17.^a | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

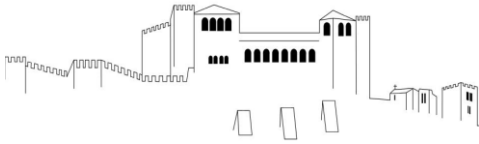
2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Objeto da prestação do serviço

1- O contrato a celebrar prevê a prestação do serviço de Avaliação das Condições de Segurança no Trabalho da Câmara Municipal de Leiria, de acordo com as condições definidas no caderno de encargos, anexo A e demais documentos contratuais.

2- A entidade prestadora de serviços deverá prestar os serviços nos termos do plano selecionado, cumprindo as condições definidas e a demais legislação aplicável.

Cláusula 2.ª | Listagem de quantidades e dos serviços a prestar

1 – São anexos ao presente caderno de encargos os seguintes documentos:

Anexo A: Descrição dos serviços;

Anexo B: Perfil de necessidades;

Anexo C: Listagem de edifícios municipais;

Anexo D: Listagem de escolas

Anexo E: Quadro de acidentes de trabalho em 2021

Anexo F: Quadro de doenças profissionais em 2021

2 – Os perfis de necessidades indicados no anexo B são meramente indicativos, sendo que o Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas.

Cláusula 3.ª | Níveis de Serviço

1 – A entidade prestadora de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato que deverá ser comunicada por escrito ao adjudicante no prazo de 5 dias úteis após a celebração do contrato, bem como a pessoa que o substitua na sua ausência;
- b) Garantia de realização dos serviços previstos no presente caderno de encargos por Técnico Superior de Segurança no Trabalho (nível 6 a 8 do QNQ), adiante designado por "Técnico", devidamente habilitado nos termos da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e certificado (possuidor de CAP válido);
- c) Identificação do Técnico afetos aos serviços de avaliação das condições de segurança no trabalho da Câmara Municipal de Leiria;
- d) Demais níveis de serviço identificados no anexo A.

2 – A prestação dos serviços será realizada:

- a) Em instalações do Município de Leiria, devidamente equipadas para o efeito ou nos locais por este indicados.

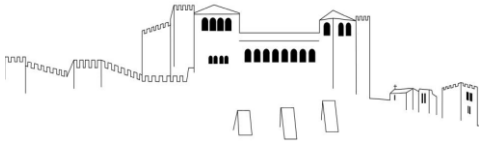
Cláusula 4.ª | Horários e quantidade de horas de Prestação de Serviços

1 – Horário da prestação dos Serviços de Avaliação das Condições de Segurança da Câmara Municipal de Leiria:

- 1.1 O Técnico afeto à prestação de serviços deve prestar um total de 80h mensais;
- 1.2 O Técnico afeto à prestação de serviços pode realizar o total das horas indicadas no ponto 1.1 de 2.ª a domingo em qualquer horário em função das atividades a realizar nos termos do cronograma indicado na cláusula 6.ª;
- 1.3 Ao Técnico afeto à prestação de serviços não será imposto nenhum horário fixo, devendo ser este a articular e acordar com o adjudicante o horário em função do número de horas mensais e das atividades constantes no cronograma de atividades indicado na cláusula 6.ª.

Cláusula 5.ª | Identificação dos Profissionais

1 - Aquando da entrega dos documentos de habilitação, a entidade prestadora de serviços deverá identificar o Técnico que vai estar afeto ao Serviço de Avaliação das Condições de Segurança da Câmara Municipal de Leiria;



Município de Leiria
Câmara Municipal

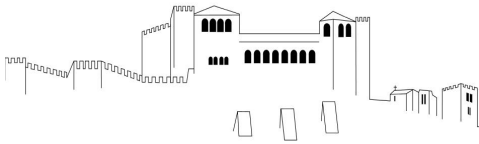
- 2 - À prestação de Serviço de Avaliação das Condições de Segurança da Câmara Municipal de Leiria deve estar afeto no máximo 1 Técnico habilitado de acordo com a alínea b) da cláusula 3.^a, permitindo dessa forma um envolvimento e conhecimento da realidade da Câmara Municipal de Leiria e seus trabalhadores;
- a. O Técnico fica identificado no contrato de prestação de serviços e deve manter-se até ao final do contrato, exceto em situações devidamente fundamentadas pela entidade prestadora de serviços, sendo admissível apenas 1 substituição por cada período de 12 meses de contrato.
 - b. O adjudicante deve ser informado com uma antecedência mínima de 15 dias úteis acerca da substituição do Técnico nos termos da alínea anterior.

Cláusula 6.^a | Cronograma de atividades a realizar

- 1 - O adjudicante deverá remeter até ao dia 25 de cada mês o cronograma de atividades a desenvolver pelo Técnico durante o mês seguinte;
- 2 - O cronograma de atividades identifica as atividades a realizar mensalmente, podendo as mesmas ser ajustadas mediante acordo entre as partes;
- 3 - Sempre que se verifiquem acidentes de trabalho, as atividades decorrentes dos mesmos nos termos do Anexo A prevalecem sobre as atividades constantes no cronograma de atividades.

Cláusula 7.^a | Deslocação aos locais de trabalho e locais de ocorrência de acidentes de trabalho

A deslocação aos locais de trabalho, bem como aos locais onde o Técnico tenha de se deslocar em virtude da ocorrência de acidentes de trabalho é da responsabilidade do prestador de serviços.



Município de Leiria Câmara Municipal

ANEXO A - Descrição dos Serviços

1. Serviço de Avaliação das Condições de Segurança na Câmara Municipal de Leiria - Serviços a realizar

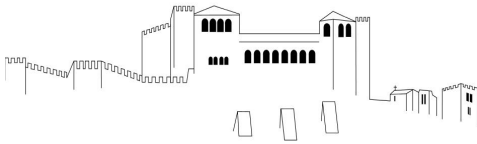
À prestação de serviço de avaliação das condições de segurança na Câmara Municipal de Leiria, compete a realização dos seguintes serviços:

- a) Identificação e avaliação dos riscos previsíveis em todas as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Leiria;
- b) Elaboração de um plano de prevenção de riscos profissionais que inclua as medidas de prevenção e proteção dos riscos identificados e avaliados;
- c) Elaboração de instruções de trabalho compreensíveis e adequadas às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Leiria, garantindo a execução das atividades em condições de segurança e saúde no trabalho;
- d) Promoção da informação e formação necessárias à garantia do desenvolvimento das atividades em condições de segurança e saúde no trabalho;
- e) Realização de visitas regulares e periódicas a todos os locais de trabalho;
- f) Análise e investigação dos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos;
- g) Realização das atividades que assegurem a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores na utilização dos equipamentos de trabalho;
- h) Realização das atividades que assegurem as condições de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual;
- i) Análise e identificação dos postos de trabalho com exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade

1

1.1 Identificação e avaliação dos riscos previsíveis em todas as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Leiria

- 1.1.1 Desenvolver os processos de avaliação de riscos profissionais;
- 1.1.2 Identificar os perigos associados às condições de segurança, aos contaminantes químicos, físicos e biológicos e à organização e carga de trabalho;
- 1.1.3 Estimar os riscos a partir de metodologias e técnicas adequadas aos perigos detectados;
- 1.1.4 Valorar os riscos a partir da comparação dos resultados obtidos na estimativa dos riscos com os critérios de referência previamente estabelecidos;



Município de Leiria Câmara Municipal

- 1.1.5 A identificação e avaliação dos riscos previsíveis em todas as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Leiria deve ser concretizada durante o primeiro semestre da prestação de serviços.

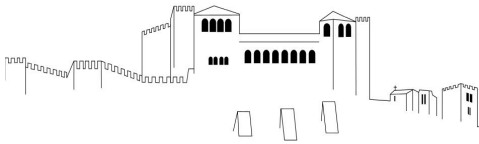
1.2 Elaboração de um plano de prevenção de riscos profissionais que inclua as medidas de prevenção e proteção dos riscos identificados e avaliados

- 1.2.1 Elaborar um plano de prevenção de riscos profissionais, em função de modelos teóricos, da realidade diagnosticada através da análise de riscos e das análises de custo/benefício, dos planos específicos de prevenção e proteção exigidos pela legislação e dos planos de emergência existentes;
- 1.2.2 Promover a elaboração de planos específicos de prevenção e proteção exigidos pela legislação aplicável;
- 1.2.3 Participar na elaboração do plano de emergência, assegurando a integração dos planos específicos de combate ao sinistro, de evacuação e de primeiros socorros;
- 1.2.4 Conceber, programar e desenvolver medidas de prevenção e de proteção de todos os riscos profissionais previsíveis avaliados;
- 1.2.5 Conceber, estruturar e propor medidas de prevenção e de proteção observando, nomeadamente, os princípios gerais de prevenção, as disposições legais e as análises de custo/benefício;
- 1.2.6 Apoiar a implementação e a execução das medidas de prevenção e de proteção propostas;
- 1.2.7 Assegurar a eficiência dos sistemas necessários à operacionalidade das medidas de prevenção e de proteção implementadas, acompanhando as atividades de manutenção dos sistemas e equipamentos de trabalho e controlando o cumprimento dos procedimentos pré-estabelecidos;
- 1.2.8 A elaboração de um plano de prevenção de riscos profissionais, bem como a elaboração de planos específicos de prevenção e proteção deve ser concretizada no segundo semestre da prestação de serviços.

2

1.3 Elaboração de instruções de trabalho compreensíveis e adequadas às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Leiria

- 1.3.1 A elaboração de instruções de trabalho carece de uma prévia discussão do assunto com os trabalhadores envolvidos e/ou os respetivos superiores hierárquicos;
- 1.3.2 As instruções de trabalho devem ter em conta: mão de obra, equipamentos de trabalho, materiais, EPI, meio ambiente, métodos de organização do trabalho e medidas preventivas;
- 1.3.3 As instruções de trabalho devem ser escritas e das mesmas deve constar: nome do responsável pela elaboração, data da elaboração e data da revisão (quando atualizada);
- 1.3.4 As instruções de trabalho devem ser aprovadas pelo dirigente máximo do serviço;



Município de Leiria Câmara Municipal

- 1.3.5 A elaboração de instruções de trabalho compreensíveis e adequadas às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Leiria deve ser concretizada no primeiro semestre da prestação de serviços.

1.4 Promoção da informação e formação necessárias à garantia do desenvolvimento das atividades em condições de segurança e saúde no trabalho

- 1.4.1 Participar na conceção do programa de formação e de informação, identificando as necessidades de formação e informação e participando na concepção de conteúdos e suportes de formação e informação;
- 1.4.2 Implementar o programa de informação através da difusão de suportes de informação, da participação em sessões de sensibilização e da prestação de informações, designadamente no que respeita às instruções de trabalho elaboradas;
- 1.4.3 Avaliar a eficácia do programa de informação, concebendo e utilizando instrumentos adequados, identificando desvios entre a informação transmitida e as práticas;
- 1.4.4 A promoção da informação e formação necessárias à garantia do desenvolvimento das atividades em condições de segurança e saúde deve ser concretizada durante toda a prestação de serviços;
- 1.4.5 Implementar o programa de formação e ministrar entre outras ações, as seguintes ações de formação internas:

a) Movimentação Manual de Cargas

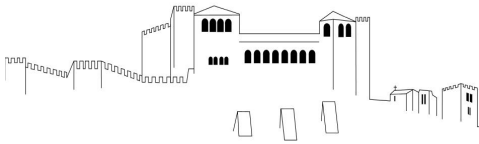
- I. Realizar 2 sessões de formação anualmente;
- II. Cada ação de formação deve ter o mínimo de 3,5h.

b) Utilização de Equipamentos de Proteção Individual

- I. Realizar 4 sessões de formação anualmente;
- II. Nas sessões de formação devem ser utilizados como demonstração os EPI existentes em armazém e que devem ser utilizados em cada atividade
- III. Cada ação de formação deve ter o mínimo de 3,5h

c) Segurança e Saúde no Trabalho – Ação Educativa

- I. Realizar 10 sessões de formação anualmente



Município de Leiria Câmara Municipal

- II. Devem ser incluídos conteúdos que incluam as atividades desenvolvidas pelos assistentes operacionais na área da ação educativa, devendo ser dado especial enfoque às atividades que originaram acidentes de trabalho;
- III. Cada ação de formação deve ter o mínimo de 3,5h

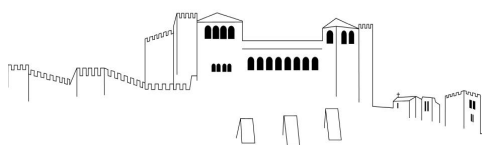
d) Segurança e Saúde no Trabalho – Formação inicial

- I. Formação realizada aos trabalhadores aquando do início de funções na Câmara Municipal de Leiria, sendo uma formação que pretende integrar os trabalhadores e dar a conhecer as principais obrigações e direitos em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho.
- II. A formação é ministrada no primeiro dia de trabalho simultaneamente com outras ações ministradas no âmbito da Divisão de Recursos Humanos
- III. Cada ação de formação deve ter a duração máxima de 1,5h

1.5 Realização de visitas regulares e periódicas aos locais de trabalho

4

- 1.5.1 Visitas periódicas às instalações do adjudicante, sendo a periodicidade definida em função dos riscos inerentes aos locais de trabalho em causa, sendo que no mínimo, cada instalação deve ser visitada 1 vez/ano;
- 1.5.1.1 Elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho, devendo constar dos mesmos a identificação de riscos e identificação de inconformidades legais resultantes das visitas periódicas realizadas. Nos relatórios devem ser identificadas as medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho das instalações visitadas;
 - a) Os relatórios das visitas efetuadas devem ser elaborados no prazo de 10 dias úteis contados da data de realização da visita
- 1.5.2 Visitas de acompanhamento das atividades realizadas pelas brigadas de trabalhadores que realizam serviço no exterior, de forma a que todas as brigadas tenham pelo menos 1 visita de acompanhamento anual por cada atividade realizada;
- 1.5.2.1 Elaboração de relatórios das visitas realizadas, devendo ser identificadas eventuais situações de risco e inconformidades legais detetadas;
 - a) Os relatórios das visitas realizadas devem ser feitos no prazo de 10 dias úteis contados da data de realização da visita.



Município de Leiria Câmara Municipal

1.5.2.2 A realização e visitas regulares e periódicas aos locais de trabalho devem ser concretizada durante toda a prestação de serviços.

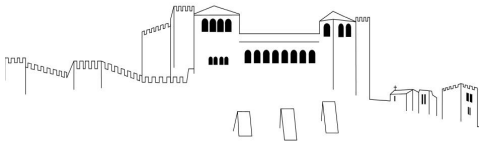
1.6 Análise e investigação de acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos

- 1.6.1 Elaboração de relatórios de análise e investigação de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausências ao trabalho. Os relatórios devem incluir entre outros aspetos a descrição detalhada do acidente, a análise das causas e a proposta de medidas de natureza preventiva e corretiva;
- 1.6.2 Cada relatório deve ser elaborado no prazo de 10 dias úteis decorrido o acidente, exceto em caso de acidentes graves cujo relatório deve ser elaborado no prazo de 5 dias úteis;
- 1.6.3 Analisar as causas dos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos e propor as correspondentes medidas de natureza preventiva no prazo de 10 dias úteis desde a data em que os mesmos foram comunicados;
- 1.6.4 Visita ao local de ocorrência dos acidentes, incidentes e acontecimentos perigosos, devendo a visita ser feita no próprio dia, ou em caso de total impossibilidade, no dia útil imediatamente a seguir;
- 1.6.5 A análise e investigação de acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos deve ser concretizada durante toda a prestação de serviços.

5

1.7 Realização das atividades que assegurem a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores na utilização dos equipamentos de trabalho

- 1.7.1 Promover o levantamento e listagem dos equipamentos de trabalho utilizados na Câmara Municipal de Leiria;
- 1.7.2 Identificar os riscos associados à utilização dos equipamentos de trabalho utilizados na Câmara Municipal de Leiria;
- 1.7.3 Elaborar propostas de medidas que assegurem o cumprimento das imposições legais em matéria de equipamentos de trabalho, garantindo que a sua utilização é feita em condições de segurança e saúde;
- 1.7.4 Elaborar fichas de procedimentos de segurança para a utilização dos equipamentos de trabalho em condições de segurança e saúde;
- 1.7.5 As atividades constantes dos pontos anteriores devem ser concretizadas no primeiro semestre da prestação de serviços.



Município de Leiria Câmara Municipal

1.8 Realização das atividades que assegurem as condições de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual

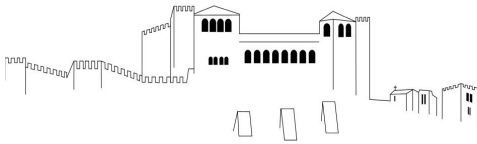
- 1.8.1 Elaborar, fornecer e garantir a disponibilidade nos locais de trabalho de informação adequada sobre cada equipamento de proteção individual;
- 1.8.2 Informar os trabalhadores dos riscos que os equipamento de proteção individual visam proteger;
- 1.8.3 Assegurar a formação sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual;
- 1.8.4 Emitir pareceres técnicos sobre a adequabilidade dos equipamentos de proteção individual às atividades profissionais;
- 1.8.5 As atividades constantes dos pontos anteriores devem ser concretizadas durante os 12 meses da prestação de serviços.

1.9 Análise e Identificação dos postos de trabalho com exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade

- 1.9.1 Promover o levantamento dos postos de trabalho cujos trabalhadores desempenhem funções de que resulte comprovada e elevada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou risco potencial agravado de degradação do estado de saúde do trabalhador.
- 1.9.2 Do levantamento dos postos de trabalho indicado no ponto anterior deve constar identificação nominal dos trabalhadores e a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade (baixo, médio ou alto).

2. Software – Gestão Integrada da Segurança e Saúde no Trabalho

- 2.1 O Técnico no exercício da sua atividade deverão utilizar o software de gestão integrada da segurança e saúde no trabalho disponibilizado pela Câmara Municipal de Leiria;
- 2.2 O Técnico devem garantir que o software de gestão integrada da segurança e saúde no trabalho tem a informação atualizada acerca da avaliação de riscos, dos equipamentos de trabalho, dos equipamentos de proteção individual, dos acidentes de trabalho e da formação em matéria de segurança e saúde no trabalho.



Município de Leiria Câmara Municipal

3. Técnico de Segurança no Trabalho (nível 6 a 8 do QNQ)

- 3.1 O Técnico de segurança no trabalho (nível 6 a 8 do QNQ), designado por “Técnico”, é nos termos da alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, o profissional que organiza, desenvolve, coordena e controla as atividades de prevenção de proteção contra riscos profissionais;
- 3.2 O Técnico deve ser certificado (ter CAP) pelo organismo competente para a promoção da segurança e saúde no trabalho do ministério competente para a área laboral, nos termos de legislação especial;
- 3.3 O técnico exerce as respetivas atividades com autonomia técnica.

ANEXO B - Perfil de necessidade – Serviço de Avaliação das Condições de Segurança na Câmara Municipal de Leiria

1. Serviço de Avaliação das Condições de Segurança na Câmara Municipal de Leiria

Descrição	Quantidade de horas mensais	Quantidade total para o período de 36 meses	Local de Realização do Serviço
Prestação do Serviço de Avaliação das Condições de Segurança na Câmara Municipal de Leiria	80h	2880h	Instalações da Câmara Municipal de Leiria ou locais por esta indicados

ANEXO C – Listagem de Edifícios Municipais**Listagem de Edifícios Municipais com postos de trabalho****(exceto escolares)**

	Edifício	Morada
1	Edifício “Ex-Mercado de Santana”	Leiria (Largo Santana)
2	Cemitério de Leiria	Leiria (Rua de St.º António)
3	Edifício Ex-SMASL	Leiria (Rua Machado Santos)
4	Ludoteca Afonso Lopes Vieira	Leiria (Parque Cidade)
5	Edifício São Romão (Arquivo)	São Romão (Leiria)
6	Edifício São Romão (Metrologia)	São Romão (Leiria)
7	Mercado Municipal Leiria	Leiria (Av. Cidade de Maringá)
8	Mercado do Falcão	Marrazes (Leiria)
9	Mercado Municipal Praia do Pedrógão	Praia do Pedrógão
10	Mercado do Levante (Roulotte de apoio)	Leiria (Arrabalde d’Aquém)
11	Mercado do Levante (Contentor de apoio)	Praia do Pedrógão
12	Horto Municipal	Barosa
13	Edifício Ex-Banco de Portugal	Leiria (Largo 5 de Outubro)
14	Edifício “Casa dos Pintores”	Leiria (Largo Paio Guetterres)
15	Quartel dos Bombeiros Sapadores Leiria	Leiria (Rua de Tomar)
16	Frações Q e E de Prédio Urbano (Serv. Adm)	Leiria (Rua Machado Santos)
17	Edifício Ex-EDP	Leiria (Ponte Hintze Ribeiro)
18	Edifício “Caixa Crédito Agrícola” (Serv. Adm)	Leiria (Av. 22 de Maio)
19	Estádio Municipal de Leiria	Leiria (Arrabalde d’Aquém)
20	Complexo Municipal Piscinas de Leiria	Leiria (Arrabalde d’Aquém)
21	Parque de Estacionamento Fonte Quente	Leiria (Rua Anzebino Cruz Saraiva)
22	Parque de Estacionamento Mercado Santana	Leiria (Rua Machado dos Santos)
23	Edifício CIA (Centro de Interpretação Ambiental)	Leiria (Rua Roberto Ivens)
24	Museu de Leiria	Leiria (Rua Roberto Ivens)
25	Igreja da Misericórdia	Leiria (Rua Miguel Bombarda)
26	Igreja de S. Pedro	Leiria (Largo de São Pedro)
27	Edifício Museu Moinho de Papel	Leiria (Rua Roberto Ivens)
28	Edifício “Agromuseu Municipal Dona Julinha”	Ortigosa
29	Estação Arqueológica Lapedo	Santa Eufémia
30	Edifício “MIMO” Museu da Imagem em Movimento	Leiria (Largo São Pedro)
31	Edifício “Biblioteca Municipal”	Leiria (Largo Cândido dos Reis)
32	Castelo de Leiria	Leiria (Largo de S. Pedro)
33	Instalações Centro Azul+Balneários+Posto Socorro	Praia do Pedrógão
34	Edifício Paços do Concelho	Leiria (Largo da República)
35	Edifício Guimarães (Oficinas, armazém, Serv. Adm.)	Leiria (Guimarães)

ANEXO D – Listagem de Escolas

Freguesia / União de Freguesia	Nome Estabelecimento	Nº total de salas
Amor	EB1 Amor	3
Amor	EB1 Barreiros	5
Amor	EB1 Casal dos Claros	3
Amor	EB1 Casal Novo (Amor)	4
Amor	EB1 Coucinheira	3
Amor	JI Amor	1
Amor	JI Barreiros	1
Amor	JI Coucinheira	7
Arrabal	EB1 Arrabal	6
Arrabal	JI Soutocico	4
Bajouca	Centro Escolar	7
Bajouca	EB1 Bouça de Lá	1
Bajouca	EB1 Vale da Bajouca	4
Bajouca	EB1 Marinha do Engenho	1
Bajouca	JI Bajouca	5
Bidoeira	JI Bidoeira de Baixo	1
Bidoeira	JI Bidoeira de Cima	2
Bidoeira	Centro Escolar	9
Caranguejeira	EB1 Caranguejeira	4
Caranguejeira	EB1 E JI Palmeiria	5

Caranguejeira	EB1 Caldelas	5
Caranguejeira	J1 Caranguejeira	4
Caranguejeira	J1 Souto do Meio	4
Caranguejeira	J1 Caldelas	4
Caranguejeira	EB1 Vale da Rosa	1
Coimbrão	EB1 e J1 Coimbrão	5
Coimbrão	EB1 +J1 Ervedeira	4
Coimbrão	Centro Escolar Coimbrão	10
Colmeias e Memória	EB1 Colmeias	7
Colmeias e Memória	EB1 e J1 Agodim	4
Colmeias e Memória	EB1 e J1 Bouça	5
Colmeias e Memória	J1 Colmeias	4
Colmeias e Memória	J1 Memória	2
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	EB1 Barreira(atual J1 Barreira)	3
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	EB1 Cruz da Areia (Leiria nº 6)	10
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	J1 Cruz d'Areia	4
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	EB1 Telheiro	3
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	J1 Telheiro	4
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Centro Escolar da Barreira	12

Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	EB1 Famalicão (JI Cortes)	4
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	EB1 Reixida	5
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	JI Reixida	1
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	EB1 Branca (Leiria nº 1)	8
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	EB1 Amarela (Leiria nº 2)	7
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	EB1 Arrabalde (Leiria nº 3)	4
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	EB1 e JI Guimarota (Leiria nº 5)	4
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	EB1 Capuchos (Leiria nº 7)	6
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	JI Leiria (Capuchos)	6
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	EB1 e JI Andrinos	6
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Centro Escolar Dr. Correia Mateus (EB123 +JI)	11
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	EB1 Estrada Nacional (Pousos nº 1)	2
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	EB1 Courelas (Pousos nº 2)	6

Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	EB1 Campo Amarelo (Pousos nº 3)	1
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Centro Escolar de Touria	8
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	EB1 e JI Vidigal	5
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Ji Campo Amarelo	3
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Ji Pousos	3
Maceira	EB1 A-dos- Pretos	5
Maceira	EB1 Cavalinhos	3
Maceira	EB1 e JI Costas	5
Maceira	EB1 Maceirinha	4
Maceira	EB1 Pocariça	4
Maceira	EB1 Porto do Carro	2
Maceira	EB1 Vale Salgueiro	1
Maceira	Ji A-do- Barbas	2
Maceira	Ji A-dos- Pretos	4
Maceira	Ji Cavalinhos	1
Maceira	Ji Maceirinha	2
Maceira	Ji Pocariça	1
Maceira	Ji Porto do Carro	1
Maceira	Centro Escolar da Maceira	12
Marrazes e Barosa	Ji/EBI Barosa	9
Marrazes e Barosa	Centro Escolar Gândara Olivais(EB 1)	9

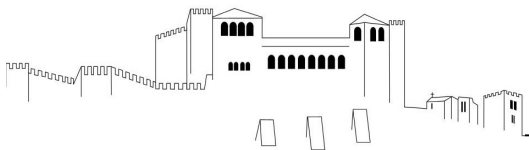
Marrazes e Barosa	EB1 Marinheiros	6
Marrazes e Barosa	EB1 Marrazes	8
Marrazes e Barosa	EB1 e JI Pinheiros	6
Marrazes e Barosa	EB1 Quinta do Alçada	6
Marrazes e Barosa	EB1 Sismaria da Gândara	5
Marrazes e Barosa	JI Bairro das Almuinhas	4
Marrazes e Barosa	JI Gândara dos Olivais	5
Marrazes e Barosa	JI Marinheiros	4
Marrazes e Barosa	JI Marrazes	4
Milagres	EB1 Alcaidaria	1
Milagres	EB1 Figueiras Centro	1
Milagres	EB1 Figueiras Nova	1
Milagres	EB1 Mata dos Milagres	4
Milagres	EB1 Milagres	4
Milagres	JI Mata dos Milagres	3
Milagres	JI Milagres	3
Monte Real e Carvide	EB1 Carvide	5
Monte Real e Carvide	EB1 Outeiro da Fonte	3
Monte Real e Carvide	EB1 Lameiro	1
Monte Real e Carvide	JI Outeiro da Fonte	4
Monte Real e Carvide	EB1 Monte Real	8
Monte Real e Carvide	EB1 Serra do Porto do Urso	4

Monte Real e Carvide	JI Monte Real	4
Monte Redondo e Carreira	EB1/JI de Carreira	6
Monte Redondo e Carreira	EB1 Fonte Cova	1
Monte Redondo e Carreira	EB1 Lavegadas	4
Monte Redondo e Carreira	Centro Escolar M. Redondo EB+JI	13
Parceiros e Azoia	EB1 Azoia	4
Parceiros e Azoia	EB1 Vale do Horto	3
Parceiros e Azoia	JI Azoia	4
Parceiros e Azoia	EB1 Mouratos	1
Parceiros e Azoia	EB1 Parceiros	6
Parceiros e Azoia	JI Parceiros	5
Parceiros e Azoia	JI Pernelhas	4
Parceiros e Azoia	Centro Escolar de Parceiros	12
Regueira de Pontes	EB1 Chãs	4
Regueira de Pontes	EB1 Regueira de Pontes	2
Regueira de Pontes	JI Regueira de Pontes	4
Santa Catarina da Serra e Chainça	EB1 Chainça	5
Santa Catarina da Serra e Chainça	EB1 "antiga" da Chainça	1
Santa Catarina da Serra e Chainça	EBI Santa Catarina da Serra	5
Santa Catarina da Serra e Chainça	EB1 Loureira	6

Santa Catarina da Serra e Chainça	JI Magueigia	4
Santa Catarina da Serra e Chainça	EB1 Vale do Sumo	5
Santa Catarina da Serra e Chainça	JI Loureira	4
Santa Catarina da Serra e Chainça	JI Santa Catarina da Serra	4
Santa Catarina da Serra e Chainça	JI Vale do Sumo / Olivais	2
Santa Catarina da Serra e Chainça	JI Quinta da Sardinha	2
Santa Catarina da Serra e Chainça	EB1 Sobral-Granja	2
Santa Catarina da Serra e Chainça	EB1 Vale Tação	2
Santa Eufémia e Boa Vista	EB1 Machados (e ji Boa Vista)	9
Santa Eufémia e Boa Vista	EB1 Alqueidão	1
Santa Eufémia e Boa Vista	EB1 Caxieira	6
Santa Eufémia e Boa Vista	EB1 Quintas do Sirol	2
Santa Eufémia e Boa Vista	EB1 Souto de Baixo	4
Santa Eufémia e Boa Vista	EB1 Apariços	1
Santa Eufémia e Boa Vista	JI Santa Eufémia	4

Souto da Carpalhosa e Ortigosa	EB1 Chã da Laranjeira	3
Souto da Carpalhosa e Ortigosa	EB1 E JI Moita da Roda	6
Souto da Carpalhosa e Ortigosa	EB1 e JI Souto da Carpalhosa	6
Souto da Carpalhosa e Ortigosa	EB1 Vale da Pedra	4
Souto da Carpalhosa e Ortigosa	EB1 Picoto	1
Souto da Carpalhosa e Ortigosa	EB1 Várzeas	3
Souto da Carpalhosa e Ortigosa	JI Vale da Pedra	3
Souto da Carpalhosa e Ortigosa	EB1 Lameira n.º 1	3
Souto da Carpalhosa e Ortigosa	EB1 Ortigosa	6
Souto da Carpalhosa e Ortigosa	JI Ruivaqueira	2
Souto da Carpalhosa e Ortigosa	JI Riba d'Aves	3

Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Escola Básica Dr. Correia Mateus	24
Santa Catarina da Serra e Chainça	Escola Básica de Santa Catarina da Serra	18
Marrazes e	Escola Básica n.º 2 de Marrazes	30
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Escola Básica Rainha Santa Isabel, Carreira	24
Marrazes e Barosa	Escola Secundária Afonso Lopes Vieira	28
Colmeias e Memória	Escola Básica de Colmeias	18
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Escola Básica José Saraiva	30
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Escola Básica D. Dinis	30
Maceira	Escola Henrique Sommer	24
Carangueje ira	Escola Básica Dr. Correia Alexandre	24



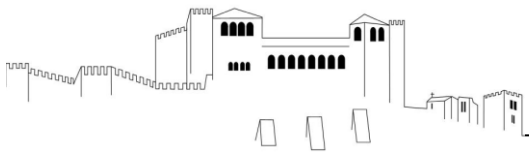
Município de Leiria

Câmara Municipal

ANEXO E – Quadro de acidentes de trabalho em 2021

**Quadro 19.1 - Contagem dos acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa por género
(No local de trabalho)**

		Total	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortais
Nº total de acidentes	H	12				
	M	30				
	Total	42	0	0	0	0
Nº de acidentes com baixa	H		7	2	3	
	M		9	11	7	
	Total	0	16	13	10	0
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano	H		79	14	193	
	M		12	197	399	
	Total	0	91	211	592	0
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos em anos anteriores	H				314	
	M				253	
	Total	0	0	0	567	0



Município de Leiria

Câmara Municipal

ANEXO F – Quadro de doenças profissionais em 2021

Quadro 21 - Contagem das situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos

Doença Profissional	Códigos	Número de Casos	Número de dias de Ausência
Doenças provocadas por agentes físicos	45.02	5	100